



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **324/2019**

Processo Licitatório nº: **041/2019**

Modalidade: **Tomada de Preços**

Objeto: Contratação de empresa para execução de muro de arrimo nos lotes 03, 06, 07 e 08 da quadra 105 do Loteamento Parte Norte no município de Dois Vizinhos.

Parecer: O Edital atende aos aspectos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1994/2015, Leis Federais nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

No processo licitatório constam 174 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pelas Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 289/2019 e foi aprovado por Parecer Jurídico com data de 14 de outubro de 2019, anexo ao processo (fls. 86 a 88).

O aviso de licitação foi publicado no dia 16 de novembro de 2019 no Jornal de Beltrão e no dia 18 de novembro de 2019 no DIOEMS e no dia 19 de novembro de 2019 Diário Oficial do Paraná (fls. 91 a 93).

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 19 de novembro de 2019 (fls. 95).

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 044/2019, recebeu proposta de 02 (duas) proponentes para participarem do certame.

A Comissão declarou **habilitadas** as proponentes **Cazenge Engenharia e Construtora Ltda. e Crescer Construtora Ltda.**

Como houve renúncia expressa aos prazos por parte de todos os participantes, foram abertos os envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços das proponentes.

Após a análise e julgamento, a CPL adjudicou a proponente:



Município de Dois Vizinhos



Fornecedor	Lote	Valor
Crescer Construtora Ltda. - ME	01	48.237,63

Totalizando a licitação em **R\$ 48.237,63** (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital da Tomada de Preços nº 041/2019 de 05 de dezembro de 2019.

A Comissão informou que respeitará o prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados possam apresentar seus recursos/questionamentos e na data de 13 de dezembro de 2019 dará andamento ao processo.

Transcorrido o prazo a Comissão informou que não houve apresentação de recurso, assim manteve como o resultado da sessão do dia 05 de dezembro de 2019, conforme ata 002 de 13 de dezembro de 2019

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela não homologação do certame, no dia 18 de dezembro de 2019.

O Prefeito emitiu decisão administrativa, tendo em vista o parecer jurídico, solicitou a anulação do processo licitatório e encaminhou o processo para o Departamento de Administração para providências, no dia 18 de dezembro de 2019.

A licitação foi anulada e todos os atos administrativos decorrentes, considerando o que o valor do certame era inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); considerando que o edital da licitação não respeitou a legislação em vigor atinente à concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte; considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, conforme Decreto nº 15914/2019 de 19 de dezembro de 2019.

O Decreto foi publicado no dia 20 de dezembro de 2019 no Jornal de Beltrão e no DIOEMS.

O cancelamento do certame foi registrado no dia 20 de dezembro de 2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de



Município de Dois Vizinhos



Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 22 de janeiro de 2020.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017


Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017